

(Sra. Aléxia das Graças Paixão Carvalho)

Dispõe sobre o plano de arborização para
vizinhança de indústrias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O plano de arborização estabelece normas sobre o plantio e conservação de árvores na vizinhança onde a indústria está instalada.

Parágrafo Único: O plano de arborização é obrigatório para indústrias nacionais e multinacionais emissoras de gases de efeito estufa no Brasil.

Art. 2º O plano de arborização tem as seguintes diretrizes:

§ 1º O planejamento de arborização deve ser realizado e conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a Secretaria de Meio Ambiente do Estado/Município.

§ 2º As indústrias responsáveis pela execução da implantação e do manejo das árvores devem seguir as orientações e diretrizes impostas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 3º As indústrias, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, devem promover programas de arborização e de educação ambiental, voltados principalmente para a para o conhecimento da flora local e das espécies nativas e da necessidade da conservação do bioma.

§ 4º Deve ser elaborado um banco de dados de fácil acesso ao público das espécies indicadas para a arborização, nativas da região, assim como daquelas que não são indicadas.

§ 5º Os programas criados por meio da parceria órgão público e indústria devem ser aplicados nas organizações comunitárias, instituições e em outros núcleos abertos ao público em geral.

Art. 3º Promover uma meta de plantio quantitativa de árvores.

Parágrafo Único: A meta de plantio será de responsabilidade do poder público municipal.

Art. 4º Torna-se obrigatório no período de 8 à 10 anos um relatório sobre o desenvolvimento do plano de arborização.

Parágrafo Único: No relatório deve estar descrito todo o processo de arborização do local, desde o plantio até o plano de conservação.

Art. 5º De acordo com os resultados apresentados no relatório, a indústria poderá ou não continuar instalada no local.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do plano de arborização, a empresa ficará impedida de participar de licitações públicas até sua regularização junto ao poder público municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma maior área verde tanto na cidade quanto em grandes centros industriais ameniza os níveis elevados de poluição. Este é apenas um dos motivos de sua importância. O investimento em áreas verdes melhora a qualidade do ar, reduz a propagação do som, e diminui cerca de 10% de material particulado.

O CO₂ é responsável por cerca de 60% do efeito estufa, e o dióxido de carbono é proveniente da queima de combustíveis fósseis(carvão mineral, petróleo, gás natural). Tais gases são muito presentes nas grandes indústrias, indústrias petroquímicas, metalúrgicas, etc. A arborização pode contribuir para a captura de gás carbônico e para a redução do efeito estufa.

De acordo com World Resources Institute, as principais atividades geradoras de gases de efeito estufa no mundo são: Geração de Eletricidade e Calor (24,9%); Indústria (14,7%); Transporte (14,3%); Agricultura (13,8%); Mudanças no uso do solo (12,2%); Outros combustíveis (8,6%); Processos industriais (4,3%); Lixo (3,2%); Emissões de gases provenientes de equipamentos de pressão (4%).

Segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM, atividades geradoras de GEE no Brasil são o desmatamento de regiões tropicais (ex: Amazônia), a queima de combustíveis fósseis como carvão mineral, gás natural e petróleo, decorrente principalmente do setor de produção de energia (termelétricas), industrial e de transporte. Com o plano de arborização próximo

à grandes indústrias geradoras de GEE, a natureza e as áreas próximas não sofrerão com a produção, reduzindo os altos índices de poluição ambiental.

Para a execução do plano de arborização faz-se necessário desenvolver ações conjuntas voltadas para a educação ambiental, em que envolva as comunidades próximas as indústrias. Com isso, é possível promover uma relação sustentável e de co-participação entre empresa e comunidade.

Sala das sessões, 09 de junho de 2017

Deputada Jovem
Aléxia das Graças Paixão Carvalho